



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2020

Mês: Abril

Nº XVIII

DECRETO 012/2020

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL DE GÊNEROS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições,e:

CONSIDERANDO a situação internacional de calamidade pública declarada decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO a edição do Decreto Legislativo nº 06/2020, pelo Congresso Nacional, que decreta a situação de calamidade nacional.

CONSIDERANDO o teor do Decreto: nº 40.122 do Governo da Paraíba de 13 de Março de 2020, que decretou estado de calamidade pública e do Decreto nº 40.135 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o fornecimento de alimentação a todos os alunos que dela necessitem, priorizados os pertencentes às famílias do Programa Bolsa Família – PBF e os inscritos no Cadastro Único – CadÚnico do Governo Federal, mesmo que ainda não sejam contempladas no PBF, sem prejuízos de outros alunos em vulnerabilidade indicados pela Direção das escolas municipais;

CONSIDERANDO que a situação emergencial reconhecida, autoriza excepcionalmente a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios por parte do poder público;

CONSIDERANDO as orientações conjuntas do Ministério Público da Paraíba e da Procuradoria Geral de Justiça da Paraíba sobre este assunto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2020

Mês: Abril

Nº XVIII

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de alimentação a todos os alunos da rede municipal de ensino que estejam necessitados.

§1º: Receberão o benefício de que trata esse decreto, as famílias com alunos matriculados na rede municipal de ensino, beneficiados no Programa Bolsa-Família.

§2º: Os alunos matriculados na rede municipal de ensino que não sejam beneficiados no Programa Bolsa-Família, mas que estejam inscritos no Cadastro Único – CadÚnico do Governo Federal, receberão gêneros pelas outras ações municipais, seguindo as regras específicas de cada um.

§3º: Cada família terá direito a um fornecimento por vez, independentemente da quantidade de filhos matriculados na rede municipal de ensino.

§4º: As direções das escolas municipais deverão indicar outros alunos que estejam em situação de vulnerabilidade, para o recebimento dos gêneros, com relatório circunstanciado que justifique o fornecimento.

Art. 2º Todo o fornecimento deverá ser documentado de forma que possibilite a identificação do beneficiário.

Art. 3º Fica vedada a presença de Pré-candidatos e/ou o uso eleitoral, por agentes públicos, na seleção dos alunos e na distribuição dos alimentos.

Art. 4º A distribuição dos alimentos deve se operar de forma segura, sem aglomerações, adotando todas as precauções/recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a preservação da saúde dos servidores envolvidos e dos beneficiários.

Art. 5º Fica autorizada a Secretaria de Educação montar um cronograma de entrega e seus locais.

Art. 6º Fica autorizada a Guarda Municipal atuar nos locais de entrega de gêneros, a fim de manter a ordem e segurança.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2020

Mês: Abril

Nº XVIII

Art. 7º Providenciem as Secretarias envolvidas a maior divulgação possível, objetivando que todas as famílias dos alunos da rede municipal de ensino tomem conhecimento das medidas adotadas neste decreto.

Art. 8º Atendem-se os servidores públicos envolvidos no cadastramento e fornecimento dos gêneros alimentícios às recomendações conjuntas do Ministério Público da Paraíba e da Procuradoria Geral de Justiça da Paraíba.

Art. 9º: Fica determinado que o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE acompanhe todo o procedimento de cadastramento e fornecimento de gêneros objeto desse decreto, devendo emitir relatório especial sobre o evento.

Art. 10. Esse decreto terá validade enquanto durar a situação de emergência ou calamidade pública.

Taperoá, 11 de abril de 2020.


Francisco Antônio da Silva Filho
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2020

Mês: Abril

Nº XVIII

Publicado em 11 de Abril de 2020.

EXPEDIENTE



Boletim Oficial
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Francisco Antônio da Silva Filho
Prefeito

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro
Fones: (83) 3463-2580/3463-2256
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB
Email: prefeiturataperoapb@gmail.com